



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Altera a Lei Municipal nº 2612, de 29 de junho de 2016, que altera a Lei Municipal nº 1997/2009, de 2 de dezembro de Plano de Carreira, o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Art. 1º O Item III, do Anexo IX, da Lei nº 2.612/2016 – CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO - EXPERIÊNCIA -, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“EXPERIÊNCIA: O cargo exige experiência profissional mínima de 03 (três) anos, podendo ser nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, controle interno ou jurídica”.***

Art. 2º Fica suprimido do Item VII, do Anexo IX, da Lei nº 2.612/2016 – CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO – FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO, a exigência de experiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel da Palha, 8 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
Presidente

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-presidente

**LEONARDO GEIK**  
1º Secretário

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



## JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei suprimir da Lei nº 2.612/2016, especificamente com relação aos cargos de Auditor de Controle Interno e Assessor Administrativo, a exigência de experiência profissional no âmbito tão somente da Administração Pública.

Torna-se necessário referida alteração, tendo em vista a Notificação Recomendatória nº 04/2024 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, considerando que o concurso público deve possibilitar a mais ampla participação possível de candidatos que preencham os requisitos previsto na lei e na Constituição da República Federativa do Brasil, apenas havendo critérios restritivos em casos excepcional.

Posto isto, os requisitos anteriormente exigidos claramente restringem de forma irrazoável a forma a participação de candidatos igualmente aptos e qualificados ao preenchimento de tal cargo, visto que limita a ascensão aos cargos apenas àqueles que integram ou já integraram a Administração Pública, violando o princípio da igualdade previsto nos art. 5º, caput, e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

São Gabriel da Palha-ES, 08 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
Presidente

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-presidente

**LEONARDO GEIK**  
1º Secretário

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
2º Secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003800300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Luiz Valbusa Bragato** em **08/02/2024 16:33**

Checksum: **09942AD57C69680A3DB487134AFF181020E0102158D6913932F7F922EB7FDA95**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em **09/02/2024 07:23**

Checksum: **371CE44093C22FD07B4036211AAA1AEB62B6F4299C844BC8F62751A2723FD39B**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em **09/02/2024 07:24**

Checksum: **5F763DE6003B852788DE1704DC0B4AE9E7067F225C744B6B0FAC536145DE230B**

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro**, em **09/02/2024 07:28**

Checksum: **585EF413980E7EB13D1289580486D95D8EF64FEACB9DDBAC850676EB222A5DD**

